

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA PARA TERMO DE COMPROMISSO**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 028/2024**

**TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO**

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Representante Legal/Procurador</b>	

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

**(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)**

**Atenção:**

**Apresentar estes documentos fora dos envelopes, nos termos dos itens 7.7 e 7.8, do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.**

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### SELEÇÃO PÚBLICA Nº 028/2024, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06 com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás vem por meio de sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando firmar Termo de Compromisso para contratação de empresa para a prestação de serviços de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico a ser utilizado no abastecimento de combustível para veículos, com abrangência em todo território nacional com a finalidade de atender as necessidades dos projetos administrados pela Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal nº. 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

#### 1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA

**1.1.** A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será no **dia 02 de julho de 2024 às 09h**.

**1.2.** A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

**1.3.** As referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF;

**1.4. Local da Sessão Pública:** será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE MEET (necessário ter uma conta registrada no gmail). Endereço eletrônico; <https://meet.google.com/mnn-jfki-tsz>

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico a ser utilizado no abastecimento de combustível para veículos, com abrangência em todo território nacional com a finalidade de atender as necessidades dos projetos administrados pela Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos;

## 3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A taxa estimada para a contratação dos serviços é de **2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento)**.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados para cada termo de contrato firmado.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos;

**5.2.** Será admitido a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**5.3.** Estão impedidas de participar dessa Seleção Pública as empresas que:

**5.3.1.** Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.3.2.** Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a(s) fundação(ões) privada(s) ligadas à Universidade Federal de Goiás e/ou com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**5.3.3.** Estejam enquadradas como MEI (microempreendedor individual);

**5.3.4.** Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**5.3.5.** Não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

**5.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.3.7.** Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

**5.4.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, independentemente do resultado da Seleção, não cabendo pleitear ressarcimento de qualquer natureza;

**5.5.** A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

## **6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21;

**6.1.1.** Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção **até às 16h horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, conforme endereço especificado abaixo:

**6.1.2. Local da entrega dos envelopes:** Subsede na Av. T-7, nº. 371, Qd. R- 34, lote 1E, Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações, telefone: (62) 9 9941-7033 ou Setor de Gestão de Contratos, telefone (62) 9 9699-0557.

**6.2.** Justifica-se o impedimento da realização das seleções públicas e demais atos presenciais na sede da Fundação RTVE, evitando, assim, aglomeração de pessoas, devido ao enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

**6.3.** Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser entregues em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, indicando na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 028/2024**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 028/2024**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**  
**ENVELOPE “B” – PROPOSTA**

**6.4.** Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, **nos termos dos itens 6.2;**

**6.5.** A proponente **poderá** estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada **através de procuração**, apresentada fora do **“ENVELOPE A”** junto com a **FICHA PRÉ- CADASTRAL/CRENCIAMENTO** devidamente preenchida;

**6.6.** O profissional credenciado pela proponente deve ser:

**6.6.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA PROPONENTE:** apresentar junto a **FICHA PRÉ- CADASTRAL/CRENCIAMENTO, fora do “ENVELOPE A”**, o Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

**6.6.2. PROCURADOR:** apresentar junto a **FICHA PRÉ CADASTRAL/CRENCIAMENTO, fora do “ENVELOPE A”**, um dos documentos listados no item 7.8.1 e o respectivo Instrumento Público ou Particular de Procuração, assinado de próprio punho (vedada assinatura digitalizada) ou eletronicamente por meio de certificado digital, no qual conste explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

**6.7. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

**6.7.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias, anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias;

**6.8.** É vedada a representação de mais de uma empresa participante por uma mesma pessoa;

**6.9.** A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventuais fatos ocorridos para que a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** A proposta de preços deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

**7.1.1.** Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**7.1.2.** Cotação apresentando o valor total do item, contendo o preço unitário de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como: locação, transporte, frete, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes e demais. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

**7.1.2.1.** O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa, será a que oferecer a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** sobre o valor total da contratação;

I. A Taxa de Administração será escolhida livremente pela empresa Proponente, admitindo-se somente que seu valor seja igual ou superior a 0 (zero), devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários a cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com "reemissão" de cartões;

**7.1.3. O valor percentual ofertado relativo à Taxa de Administração, será fixo e irrajustável e deverá ser apresentado com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

**7.1.4.** O valor da Taxa de Administração, incidente sobre os combustíveis consumidos e os serviços prestados, deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o atendimento integral ao objeto da presente Seleção Pública;

**7.1.5.** As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o **ANEXO I** deste Instrumento;

**7.2.** Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da abertura da sessão de Seleção Pública;

**7.2.1.** Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

**7.2.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**7.3. Na proposta de preços devem estar embutidos todos os custos para a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência do presente edital.**

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para habilitação na Seleção Pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à



regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme discriminado a seguir:

**8.1.1.** Documentação relativa à **habilitação jurídica** nos termos do art. 19 do Decreto nº. 8.241/2014:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;
- V. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.2.** Documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** nos termos do art. 20 do Decreto nº. 8.241/2014:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV - A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;

**8.1.3.** Documentação referente à **qualificação econômico-financeira** nos termos do art. 22 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

a) Não serão aceitas certidões de distribuição de ações cíveis como documento comprobatório que atesta a inexistência do pedido de falência ou recuperação judicial;

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

V. A boa situação financeira da empresa se dará mediante comprovação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

**LG** = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;

**LC** = ativo circulante/passivo circulante;

**SG** = ativo total/passivo circulante + passivo não circulante;

VI. As licitantes que não apresentarem resultado tal como solicitado, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.

**VII. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega**, não será exigido da proponente qualificada como ME ou EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**VIII.** Entende-se por entrega imediata, as aquisições com prazo de entrega estabelecido no período de até 30 (trinta) dias da data da ordem de fornecimento, nos termos do art. 6º, X da Lei 14.133/21.

**8.1.4.** Documentação referente à **qualificação técnica** nos termos do art. 21 do Decreto nº. 8.241/2014:

**I.** **Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica (ANEXO IV)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) o fornecimento do objeto deste Instrumento Convocatório;

**II.** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas proponentes ou por empresas do mesmo grupo empresarial;

**III.** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresas subcontratadas;

**IV.** Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente:

**a)** Os dados da **pessoa jurídica de direito público ou privado contratante** e dados da **empresa licitante contratada**;

**b)** Data e especificações **mínimas** para identificação dos serviços realizados;

**c)** As informações devem ser apresentadas em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador;

**V.** Caso os Atestados da Licitante não contenham os requisitos do item anterior, poderá ser apresentado documentos complementares, tais como Notas Fiscais e Contratos a fim de comprovar as exigências deste Edital;

**VI.** Por meio de diligências, a Comissão de Seleção Pública poderá solicitar as notas fiscais ou contratos para sanar dúvidas e omissões sobre os documentos apresentados;

**8.1.4.1.** Para fins de comprovação operacional, deverá ser apresentado uma lista contendo a rede de postos de combustíveis credenciados para o abastecimento dos veículos, aptos a aceitar transações com os cartões eletrônicos de abastecimento, em todo Território Nacional.

**8.1.4.2.** A entrega da lista solicitada acima será realizada por meio de um pen drive,

garantindo facilidade de acesso e manuseio dos dados.

**8.1.4.3.** Após a conclusão do certame, o pen drive estará disponível para retirada na sede da Fundação RTVE, cujo endereço encontra-se no rodapé deste documento.

**8.1.5.** A proponente deverá apresentar junto com a documentação de **HABILITAÇÃO**, as seguintes declarações:

I. Sendo o participante, **ME** ou **EPP**, deverá entregar junto com a documentação de Habilitação, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V) ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial;**

II. **Declarações Conjuntas (ANEXO III)**, que compreendem:

- a. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- b. Declaração de Concordância;
- c. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d. Declaração de Atendimento a Requisitos de Habilitação Jurídica;
- e. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna; e
- f. Declaração de Inidoneidade.

III. A licitante que apresentar as declarações do **ANEXO III** com vícios, poderá junta-la em sessão, desde que o representante/procurador credenciado da empresa possua qualificação por ser membro da sociedade ou constituída por procuração.

**8.2.** Quando da apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO**, se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

**8.2.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2, I, II, III e 8.1.3, I, que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

**8.2.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2, I, II, III e 8.1.3, I, que

em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

**8.3.** As ME e EPP deverão apresentar para Habilitação, toda a documentação exigida relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição;

**8.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco)** dias, para a devida e necessária regularização;

**8.3.2.** A comprovação da **regularidade fiscal** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

**8.3.3.** O prazo previsto no item **8.3.1** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

**8.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação;

**8.4.** O participante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento e em seus anexos, devendo todas elas constar em **papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão**;

**9.5.** O não atendimento às condições previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, provocará a inabilitação do participante vencedor;

**9.6.** Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

## 9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA: PROCEDIMENTO

**9.1.** As propostas serão abertas no horário e local indicados nos termos do **Item 6.** deste edital;

**9.2.** Os participantes entregarão os envelopes, nos termos do **item 6.1**, junto com a **Declaração Conjunta - ANEXO III** do edital;

**9.2.1.** Sendo o participante, **ME** ou **EPP**, **Declaração Conjunta (ANEXO III)**, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V)** ou a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**;

**9.3.** Após a data e horário limite estabelecido neste Instrumento Convocatório, estará encerrada a admissão de novos participantes na Seleção Pública;

**9.4.** É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta da sessão;

**9.5.** Após a classificação das propostas de preços recebidas – **ENVELOPE B**, a Comissão dará início à fase de habilitação, analisando a documentação do participante classificado em primeiro lugar, no que tange ao preço – **ENVELOPE A**. Durante a análise, todas as páginas serão vistas pela Comissão;

**9.5.1.** A sessão virtual será suspensa pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;

**9.5.2.** A documentação será disponibilizada no endereço eletrônico constante na ficha Pré-Cadastral de cada participante pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os presentes na sessão virtual possam conferi-la;

**9.6.** Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos quanto à apresentação da Documentação e/ou da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

**9.7.** Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fundação poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação;

**9.8.** Será elaborada Ata Circunstanciada da sessão que será assinada pelos membros da Comissão e equipe de apoio presentes à sessão.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**10.1.** Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento

Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, assim como aquelas que não venham a ter demonstrada a viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

**10.3.** A proposta vencedora será aquela que, respeitando o exposto neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e demais anexos, assim como a legislação atinente ao objeto, apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, e posteriormente, atender à todas as exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção;

**10.4.** Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, no prazo **deliberado em sessão**, o envio da proposta de preços readequada ao último valor acertado, acompanhada, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, e já apresentados;

**10.5.** A empresa vencedora, deverá enviar junto com os documentos solicitados no item 10.4, o arquivo em **Excel** contendo a planilha com a proposta de preços, para a Comissão de Seleção através do e-mail: [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br);

## 11. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME e EPP

**11.1.** Em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez abertos os envelopes de propostas (Disputa Fechada), serão verificados pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas participantes e habilitadas no certame;

**11.2.** Identificadas as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, será realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015;

**11.3.** Nessas condições, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

**11.4.** A mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até **05 (cinco)** minutos controlados pela Comissão de Seleção, contados após a comunicação para tanto;

**11.5.** Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 12.3;

**11.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.7.** Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa Fechado, aqueles apresentados na Proposta de Preços;

**11.8.** Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**11.8.1.** Produzidos no país;

**11.8.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

**11.8.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.9.** Persistindo o empate entre empresas de portes maiores, a vencedora será sorteada na mesma, ou em sessão pública a ser marcada pela Comissão de Seleção, para a realização de sorteio público.



## 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DOS QUESTIONAMENTOS

**12.1** Até **02 (dois) dias úteis antes da data da sessão**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório;

**12.1.1.** A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser realizados exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br); no assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 028/2024 – Impugnação / Pedido de Esclarecimentos;**

**12.2.** Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar através do CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar telefone e e-mail atualizados para contato;

**12.3.** Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre o pedido no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados de seu recebimento, apoiada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pela assessoria jurídica, conforme o caso;

**12.4.** Será designada nova data para realização da sessão quando:

- I. For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- II. A Comissão de Seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- III. Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

**12.5.** As decisões acerca das impugnações e pedidos de esclarecimento formulados serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes por e-mail e, também, no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compraslicitacoes>.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Conforme dispõe o Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única;

**13.2.** Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la a Comissão de Seleção exclusivamente por e-mail [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br), **IMEDIATAMENTE** após a divulgação da vencedora do certame, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos;

**13.2.1. O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em 30 (trinta) minutos após a disponibilização da Ata de julgamento das propostas no e-mail de cada participante cadastrado. No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 024/2024 - Intenção de Recurso;**

**13.2.2.** A ausência de manifestação da proponente quanto à intenção de recorrer, de acordo com o item supra, importará na preclusão desse direito e a Comissão de Seleção estará autorizada a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

**13.3. Apresentada tempestivamente a manifestação quanto a intenção de recorrer, a proponente deverá interpor, no prazo de 03 (três) dias úteis suas razões recursais exclusivamente pelo e-mail [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br). No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 028/2024 - Razões de Recurso;**

**13.4.** As demais participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**13.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até **05 (cinco) cinco dias úteis**;

**13.6.** O recurso **não terá efeito suspensivo** e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Fundação RTVE, situado na Av. T7, nº 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia - GO, CEP: 74.140 -110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, Goiânia - Goiás, **Fone: (62) 9 9941- 7033 - e-mail: [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br)**, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, em dias úteis;

**13.8.** Para pedido de cópias da documentação, esclarecimentos e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o pedido. Não serão aceitas outras formas de solicitação.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

**14.1.** A adjudicação do objeto e homologação da presente Seleção Pública será viabilizada pela Comissão de Seleção, sempre que não houver interposição de recurso, e pela Autoridade Competente quando da existência de recurso;

**14.2.** Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente vencedora, será convocado para assinar o Termo de Compromisso;

**14.2.1.** O **ADJUDICATÁRIO** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para a entrega dos equipamentos;

**14.2.2.** O **ADJUDICATÁRIO** indicado vencedor, poderá, a juízo desta seleção, perder sua condição para assiná-lo, se encontrar-se em qualquer dos seguintes casos:

I. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

II. Títulos protestados cujos valores possam, a juízo da Fundação RTVE, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

III. Declaração de devedora da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV. Fornecimento de falsa informação sobre a relação de atestados (ou declarações) de capacidade técnica e currículo da equipe técnica;

**14.2.3.** Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

**15.1.** Após a homologação da Seleção Pública, o Termo de Compromisso observará, entre outras, as seguintes condições:

**15.1.1.** Serão registrados os preços e quantitativos do melhor classificado durante a etapa competitiva;

**15.1.2.** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Fundação RTVE ([www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br)) e ficará disponível durante a vigência do Termo de Compromisso;

**15.2.** Homologada a Seleção Pública, o Setor de Compras/Licitação da Fundação RTVE convocará o vencedor para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso constante do **ANEXO VI**;

**15.3.** No ato da **Assinatura do Termo de Compromisso** e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as condições para habilitação e classificação da proposta;

**15.4.** A vigência do Termo de Compromisso de fornecimento será limitada a **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da **COMPROMISSÁRIA** e as pesquisas de mercado demonstrem que os valores aplicados se mantêm vantajosos;

**15.5.** As possíveis futuras contratações, dos fornecedores com preços registrados no Termo de Compromisso, serão formalizadas pela Fundação RTVE através do respectivo(s) **Instrumento** e mediante emissão e envio de **“Ordem de Fornecimento”** ou instrumento equivalente, indicando o(s) item(ns), discriminações e seus quantitativos;

**15.6.** A existência de preços registrados no Termo de Compromisso não obriga a Fundação RTVE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**15.7. Durante a vigência do Termo de Compromisso, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, por aplicação analógica;

**15.7.1.** Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o termo e iniciar outro processo de Seleção Pública;

**15.8.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fundação RTVE convocará os fornecedores para negociarem a

redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

**15.8.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**15.8.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**15.9.** A Seleção Pública será cancelada e, conseqüentemente, o Termo de Compromisso de entrega futura, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

**15.9.1.** Não cumprir as condições do instrumento convocatório e termo de referência;

**15.9.2.** Der causa à rescisão do Termo de Compromisso firmado, observada a legislação em vigor;

**15.9.3.** No caso de inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso firmado, com observância das disposições legais;

**15.9.4.** Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da Fundação RTVE, sem justificativa aceitável;

**15.9.5.** Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo de Seleção Pública;

**15.9.6.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

**15.9.7.** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente comprovados e justificados;

**15.10.** Durante a validade do Termo de Compromisso de fornecimento, o fornecedor não poderá alegar inexecução na prestação do serviço ofertado, sob pena de lhe serem

aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

## 16. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA SELEÇÃO PÚBLICA

16.1. A **COMPROMITENTE** obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Registo de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente seleção pública.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Compromisso.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento, pela **COMPROMITENTE**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **COMPROMISSÁRIA**, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a saber;

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV. Multa de 1% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V. Multa de 5% sobre o valor do Termo de Compromisso, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **COMPROMISSÁRIA**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

**VII.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.2.** As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

**18.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

**18.4.** As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

**I.** Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;

**II.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**III.** Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

**IV.** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;

**V.** Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**VI.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**VIII.** Falhar ou fraudar na execução do Termo de Compromisso;

**IX.** Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **COMPROMITENTE**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

**18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**18.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **COMPROMISSÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

**18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compraslicitacoes>, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

**19.2.** As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da **Fundação RTVE**, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento da habilitação da empresa;
- c) Resultado de recurso porventura interposto;
- d) Resultado de julgamento desta Seleção;

**19.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;**

**19.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE;



**19.5.** É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado;

**19.6.** Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

**19.7.** A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

**19.8. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração e em conformidade com os princípios da competitividade e vantajosidade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de Habilitação e Proposta de Preço, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;**

**19.9.** Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a Fundação RTVE poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação;

**19.10.** À **COMPROMITENTE** compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado;

**19.11.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

**19.12.** Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**a)** Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos

interessados;

**b)** Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

**18.1.** São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo da Proposta de Preços;

**ANEXO III** – Modelo da Declaração Conjunta;

**ANEXO IV** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

**ANEXO V** – Modelo da Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

**ANEXO VI** – Modelo de Minuta Contratual;

**Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbra do, assinadas e com a data da abertura da sessão.**

## 19. DO FORO

**19.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 21 de junho de 2024.

**Graziela Borges**  
Comissão de Seleção – Fundação RTVE

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso, tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico a ser utilizado no abastecimento de combustível para veículos, com abrangência em todo território nacional com a finalidade de atender as necessidades dos projetos administrados pela Fundação RTVE de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto desta Seleção Pública compreende:

2.1.1. A disponibilidade dos **cartões magnéticos ou microprocessados** que possa ser utilizado para abastecimento e viabilize o gerenciamento de informações referentes a cada utilização nos postos credenciados. O quantitativo será solicitado conforme a necessidade da Fundação RTVE;

2.1.1.1. Os cartões poderão ser solicitados em sua totalidade ou de acordo com a necessidade da Fundação RTVE;

2.1.2. Primeira emissão e entrega dos cartões deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da O.S (ordem de serviço) emitida pela Fundação RTVE;

2.1.3. A distribuição de etanol, gasolina comum e óleo diesel nas condições deste instrumento de Referência, para garantir a operacionalização dos veículos, conforme mencionado no item 1;

2.1.4. Em ferramenta de controle e gestão de combustíveis, com emissão de relatórios gerenciais que permita efetuar o registro informatizado de cada procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente com operações processadas em tempo real.

### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços atenderá as necessidades dos Projetos administrados pela Fundação RTVE. Esta contratação possibilitará aos colaboradores, quando em viagens a trabalho, o abastecimento dos veículos sem necessidade de desembolso de dinheiro próprio, eliminando as dificuldades burocráticas referentes ao ressarcimento posterior;

3.2. Por fim, conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo.

### 4. DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O valor da taxa de administração admitida para o pagamento da prestação de serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com o abastecimento dos veículos através do sistema de gerenciamento da **COMPROMITENTE**;

4.2. Será acobertado pelo valor da taxa de administração, o investimento necessário à implantação do sistema, tais como, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), e demais investimentos necessários ao bom funcionamento da operação;

4.3. No valor ofertado pela **COMPROMITENTE**, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, como encargos sociais, seguros, custos de mão-de-obra, benefícios diversos, taxas e tributos, ou quaisquer outros que vierem a existir sobre os serviços.

### 5. DO PREÇO ESTIMADO

5.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da Fundação RTVE, e o quantitativo de combustíveis especificados é uma mera estimativa para o período de 12 meses não gerando qualquer obrigação para contratação de sua totalidade;

5.2. O maior valor pago pelo combustível utilizado ficará **limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença**;

## Lote 01 – Custo Estimado

Item	Combustível	Consumo Média Anual (Litros)	Valor Unitário por Litro (ANP)*
01	Gasolina Comum	11.698,80 litros	R\$ 5,97 (ANP)*
02	Etanol Comum	8.921,42 litros	R\$ 3,97 (ANP)*
03	Diesel Comum	549,36 litros	R\$ 5,89 (ANP)*
04	Diesel S-10	482,12 litros	R\$ 6,59 (ANP)*
<b>Taxa de Administração (Referencial) 2,39%</b>			

\*Média de preço da ANP ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Combustiveis.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Combustiveis.asp)).

## 6. DO FLUXO OPERACIONAL

6.1. A **COMPROMITENTE** deverá disponibilizar rede de postos de combustíveis credenciados para abastecimento da frota, equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos para abastecimento, em todo território nacional;

6.2. A discriminação dos veículos, poderá sofrer acréscimo ou diminuição, bem como mudança nos tipos de veículos, acarretando alteração no consumo.

## 7. DO CARTÃO ELETRÔNICO E DO SISTEMA DE GESTÃO

7.1. O cartão eletrônico combustível deverá ser aceito em toda rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, em todo território nacional;

7.2. A rede de postos credenciada **deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação para fins de comprovação operacional, por meio de um pen drive**, sendo obrigatória a sua atualização periódica, nos critérios, modos e tempos a serem definidos pela Fundação RTVE;

7.2. A **COMPROMITENTE** deverá fornecer os cartões eletrônicos contendo identificação do nome da Fundação RTVE, validade do cartão e senha pessoal além de outras informações necessárias de modo a coibir qualquer alteração em seu conteúdo;

7.3.1. Todas as operações com cartão de abastecimento, realizadas na rede credenciada, deverá ter a identificação validada por meio senha individual e identificação do veículo;

7.3.2. Caberá à **COMPROMITENTE**, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas, bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

7.4. A Fundação RTVE informará o limite de crédito específico a ser gasto com combustível vinculado a cada cartão de abastecimento;

7.4.1. A **COMPROMITENTE** deverá efetuar o crédito nos cartões eletrônicos no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação da Fundação RTVE. O crédito mensal e individual de cada cartão será fixado pelo setor de Gestão de Contratos da Fundação RTVE;

7.4.2. O saldo remanescente dos créditos de cada um dos cartões deverá ser devolvido no período de até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação da **COMPROMISSÁRIA**;

7.5. A **COMPROMITENTE** disponibilizará a **COMPROMISSÁRIA** enquanto perdurar a vigência do Termo de Compromisso, qualquer equipamento, software e sistema necessário à prestação dos serviços;

7.6. O sistema deverá permitir o acesso via WEB (internet), por meio da senha administrada pela Fundação RTVE, que permita a parametrização dos cartões, emissão de relatórios de abastecimento e de todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento de serviços;

7.7. O software de gerenciamento integrado fornecido, deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos que possuem os cartões eletrônicos;

7.8. A **COMPROMITENTE** deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados pela **COMPROMISSÁRIA**;

7.9. Em caso de quebra, perda, furto ou extravio do cartão, deverá efetuar de imediato o bloqueio do cartão através de Central de Atendimento 24 horas, quando solicitado pela **COMPROMISSÁRIA**;

7.9.1. A Substituição dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (**dez**) dias, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

7.9.2. Cartão extra e 2º via de cartão, devem ser emitidos e vinculados a um veículo, através da respectiva placa. A vinculação e a posterior desvinculação será realizada pela Fundação RTVE, de forma on-line, por meio do software de gestão;

7.9.3. Ao ser desvinculado de um determinado veículo, cada cartão extra será bloqueado até que surja a necessidade de ser utilizado novamente;

7.10. A **COMPROMITENTE** deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, relatórios com informações contendo:

- I. Relatório completo por veículo;
- II. Relatórios completo por usuário;
- III. Relatórios completo de abastecimento;

7.11. O sistema de gestão adotado pela **COMPROMITENTE**, deverá emitir no posto credenciado após o abastecimento, o comprovante da transação, independente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

- I. Identificação do posto (nome, endereço e CNPJ)
- II. Identificação do veículo (placa)
- III. Tipo de combustível
- IV. Data e Hora da transação
- V. Quantidade de litros
- VI. Valor da operação

## 8. DA ENTREGA DOS CARTÕES

8.1. Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues na subsele da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, situada Av. T7, nº 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Gestão de Contratos.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CENTRO DE CUSTO

9.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados para cada termo de contrato firmado.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única após o fornecimento realizado pela **COMPROMITENTE**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, com emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Fiscal do Termo de Compromisso, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **COMPROMITENTE**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado;

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao gestor do Termo de Compromisso com a discriminação dos equipamentos entregues.

10.3. **Demais condições do pagamento estão orientadas na Ordem de Fornecimento.**

### DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

**Razão Social:** Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE

**CNPJ:** 01.517.750/0001-06

**Inscrição Estadual:** 10.520.837-0

**Inscrição Municipal:** 130.207-8

**Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

### DADOS DA EMPRESA

<b>Banco:</b>
<b>Agência:</b>
<b>C/C:</b>



<b>Operação:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Favorecido:</b>

**Obs.:** No campo “**Descrição**” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Termo de Compromisso celebrado; Nº. da Ordem de Fornecimento emitida, identificação do convênio (Convênio nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Processo nº. \_\_\_\_\_); identificação do Centro de Custo e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da **COMPROMISSÁRIA**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6. Antes de cada pagamento à **COMPROMITENTE**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da **COMPROMITENTE**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **COMPROMISSÁRIA**;

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **COMPROMITENTE**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.9. Persistindo a irregularidade, a **COMPROMISSÁRIA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do objeto firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **COMPROMITENTE** a ampla defesa;

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do mesmo, caso a **COMPROMITENTE** não regularize sua situação fiscal;

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **COMPROMITENTE** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **COMPROMISSÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x (1/365)**, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **COMPROMITENTE** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Compromisso.

## 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **COMPROMISSÁRIA** para acompanhar e fiscalizar a entrega do painel de Led Outdoor, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

### 13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A prestação dos serviços objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes neste termo de referência e ofertadas na proposta de preços, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Compromisso, às custas da **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.2. Após o aceite do objeto entregue, seguido do atesto na Nota Fiscal, esta será encaminhada para pagamento;

13.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela executada do objeto.

### 14. DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irrevogável e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

### 15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **40% (quarenta por cento)** na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A elaboração deste termo de referência foi realizada em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e de acordo com o interesse e a conveniência da Administração da FRTVE.

**Graziela Borges**  
Comissão de Seleção – Fundação RTVE

Eu **Prof.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira**, Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE, **APROVO**, o presente Termo de Referência tem como objeto firmar Termo de Compromisso para a contratação de empresa para a prestação de serviços de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico a ser utilizado no abastecimento de combustível para veículos, com abrangência em todo território nacional com a finalidade de atender as necessidades dos projetos administrados pela Fundação RTVE, **através de Seleção Pública de Fornecedores**, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Goiânia, 21 de junho de 2024.

**Prof.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira**  
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações dos itens que compõem o objeto e demais exigências detalhadas no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº. \_\_/2024, termo de referência e demais anexos, que tem como objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, tendo como critério de julgamento a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário	Valor Proposto
			R\$	R\$

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução do objeto, por todo o período do Termo de Compromisso, na forma prevista e valores constantes para cada item, conforme tabela acima.

Declaramos, expressamente, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, como frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito a esta empresa requerer após a apresentação desta proposta de preços.

**Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Condições de Pagamento:** Conforme item 8 do Termo de Referência.

**Dados bancários:**

Banco\_\_\_\_\_, Agência\_\_\_\_\_, Conta Corrente nº\_\_\_\_\_.

Declaramos total concordância com os termos e condições do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais Anexo.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.  
(data da abertura da sessão)

---

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Seleção Pública n.º \_\_\_/2024.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada por seu sócio, o senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, vem por meio deste fazer as seguintes **DECLARAÇÕES**:

1. **DECLARA** e se compromete nos termos do art. 92, inc. XVI da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
2. **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integralmente;
3. **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Seleção Pública;
4. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n.º 8.241/2014;
5. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 14.133/21 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002;

6. **DECLARA** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

(data da abertura da sessão)

---

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Atestamos que a Empresa: \_\_\_\_\_ forneceu  
(descrever os serviços comprovando pertinência e compatibilidade com o objeto do instrumento convocatório) a esta instituição, com boa qualificação nas condições e prazos contratuais, não havendo nada que desabone os serviços prestados.

Goiânia, \_\_de\_\_\_\_\_ de 2024.

**(data da abertura da sessão)**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA**  
**DE PEQUENO PORTE**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Seleção Pública n.º \_\_\_/2024.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_. DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

( ) **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

**(data da abertura da sessão)**

---

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

## ANEXO VI

### SELEÇÃO PÚBLICA TC Nº 028/2024

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO/GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RTVE E \_\_\_\_\_.**

#### DAS PARTES:

**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, CNPJ. Nº 01.517.750/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.187.834 - SSP-GO e do CPF nº. 350.509.42187, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**;

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Representante Legal \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedido \_\_\_\_\_, CPF: nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE** ;

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as **PARTES** acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** sujeitando se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelas disposições contidas na Lei

Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria;

Este Instrumento se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública nº. 028/2024, seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela **COMPROMITENTE** e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico a ser utilizado no abastecimento de combustível para veículos, com abrangência em todo território nacional com a finalidade de atender as necessidades dos projetos administrados pela Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Termo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente Termo de Compromisso é de **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as **PARTES**, mediante formalização de termo aditivo;

2.1.1. O prazo de vigência contará a partir da data de assinatura do presente Termo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços contratados e indicados na Cláusula Primeira, a Fundação RTVE pagará à **COMPROMITENTE** a importância referente ao percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) a título de taxa de administração, incidente sobre o montante mensal de gastos efetuados com o abastecimento dos veículos através do sistema de gerenciamento da **COMPROMITENTE**;

3.2. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da Fundação RTVE, e o quantitativo de combustíveis especificados é uma mera estimativa para o período de 12 meses não gerando qualquer obrigação para contratação de sua totalidade;

3.3. O maior valor pago pelo combustível utilizado ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

#### Lote 01 – Custo Estimado

Item	Combustível	Consumo Média Anual (Litros)	Valor Unitário por Litro (ANP)*
01	Gasolina Comum	11.698,80 litros	R\$ 5,97 (ANP)*
02	Etanol Comum	8.921,42 litros	R\$ 3,97 (ANP)*
03	Diesel Comum	549,36 litros	R\$ 5,89 (ANP)*
04	Diesel S-10	482,12 litros	R\$ 6,59 (ANP)*
<b>Taxa de Administração (Referencial)</b>			<b>____%</b>

\*Média de preço da ANP ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Combustiveis.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Combustiveis.asp)).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O valor da taxa de administração admitida para o pagamento da prestação de serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com o abastecimento dos veículos através do sistema de gerenciamento da **COMPROMITENTE**;

4.2. Será acobertado pelo valor da taxa de administração, o investimento necessário à implantação do sistema, tais como, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), e demais investimentos necessários ao bom funcionamento da operação;

4.3. No valor ofertado pela **COMPROMITENTE**, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, como encargos sociais, seguros, custos de mão-de-obra, benefícios diversos, taxas e tributos, ou quaisquer outros que vierem a existir sobre os serviços.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO FLUXO OPERACIONAL

5.1. A **COMPROMITENTE** deverá disponibilizar rede de postos de combustíveis credenciados para abastecimento da frota, equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos para abastecimento, em todo território nacional;

5.2. A discriminação dos veículos, poderá sofrer acréscimo ou diminuição, bem como mudança nos tipos de veículos, acarretando alteração no consumo.

## 6. CLÁSULA SEXTA - DO CARTÃO ELETRÔNICO E DO SISTEMA DE GESTÃO

6.1. O cartão eletrônico combustível deverá ser aceito em toda rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, em todo território nacional;

6.2. A rede de postos credenciada **deverá constar anexo aos documentos de habilitação, por meio de um pen drive**, sendo obrigatória a sua atualização periódica, nos critérios, modos e tempos a serem definidos pela Fundação RTVE;

6.3. A **COMPROMITENTE** deverá fornecer os cartões eletrônicos contendo identificação do nome da Fundação RTVE, validade do cartão e senha pessoal além de outras informações necessárias de modo a coibir qualquer alteração em seu conteúdo;

6.3.1. Todas as operações com cartão de abastecimento, realizadas na rede credenciada, deverá ter a identificação validada por meio senha individual e identificação do veículo;

6.3.2. Caberá à **COMPROMITENTE**, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas, bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

6.4. A Fundação RTVE informará o limite de crédito específico a ser gasto com combustível vinculado a cada cartão de abastecimento;

6.4.1. A **COMPROMITENTE** deverá efetuar o crédito nos cartões eletrônicos no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação da Fundação RTVE. O crédito mensal e individual de cada cartão será fixado pelo setor de Gestão de Contratos da Fundação RTVE;

6.4.2. O saldo remanescente dos créditos de cada um dos cartões deverá ser devolvido no período de até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação da **COMPROMISSÁRIA**;

6.5. A **COMPROMITENTE** disponibilizará a **COMPROMISSÁRIA** enquanto perdurar a vigência do Termo de Compromisso, qualquer equipamento, software e sistema necessário

à prestação dos serviços;

6.6. O sistema deverá permitir o acesso via WEB (internet), por meio da senha administrada pela Fundação RTVE, que permita a parametrização dos cartões, emissão de relatórios de abastecimento e de todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento de serviços;

6.7. O software de gerenciamento integrado fornecido, deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos que possuem os cartões eletrônicos;

6.8. A **COMPROMITENTE** deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados pela **COMPROMISSÁRIA**;

6.9. Em caso de quebra, perda, furto ou extravio do cartão, deverá efetuar de imediato o bloqueio do cartão através de Central de Atendimento 24 horas, quando solicitado pela **COMPROMISSÁRIA**;

6.9.1. A Substituição dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

6.9.2. Cartão extra e 2º via de cartão, devem ser emitidos e vinculados a um veículo, através da respectiva placa. A vinculação e a posterior desvinculação será realizada pela Fundação RTVE, de forma on-line, por meio do software de gestão;

6.9.3. Ao ser desvinculado de um determinado veículo, cada cartão extra será bloqueado até que surja a necessidade de ser utilizado novamente;

6.10. A **COMPROMITENTE** deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, relatórios com informações contendo:

- I. Relatório completo por veículo;
- II. Relatórios completo por usuário;
- III. Relatórios completo de abastecimento;

6.11. O sistema de gestão adotado pela **COMPROMITENTE**, deverá emitir no posto credenciado após o abastecimento, o comprovante da transação, independente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

- I. Identificação do posto (nome, endereço e CNPJ)
- II. Identificação do veículo (placa)
- III. Tipo de combustível
- IV. Data e Hora da transação
- V. Quantidade de litros
- VI. Valor da operação

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS CARTÕES

7.1. Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues na subsede da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, situada Av. T7, nº 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Gestão de Contratos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Instrumento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CENTRO DE CUSTO

9.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados para cada termo de contrato firmado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única após o fornecimento realizado pela **COMPROMITENTE**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, com emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Fiscal do Termo de Compromisso, mediante emissão



de ordem bancária para crédito em conta bancária da **COMPROMITENTE**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado;

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao gestor do Termo de Compromisso com a discriminação dos equipamentos entregues.

10.3. **Demais condições do pagamento estão orientadas na Ordem de Fornecimento.**

### DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

**Razão Social:** Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE

**CNPJ:** 01.517.750/0001-06

**Inscrição Estadual:** 10.520.837-0

**Inscrição Municipal:** 130.207-8

**Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

### DADOS DA EMPRESA

<b>Banco:</b>
<b>Agência:</b>
<b>C/C:</b>
<b>Operação:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Favorecido:</b>

**Obs.:** No campo “**Descrição**” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Termo de Compromisso celebrado; Nº. da Ordem de Fornecimento emitida, identificação do convênio (Convênio nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Processo nº. \_\_\_\_\_); identificação do Centro de Custo e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da **COMPROMISSÁRIA**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6. Antes de cada pagamento à **COMPROMITENTE**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da **COMPROMITENTE**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **COMPROMISSÁRIA**;

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **COMPROMITENTE**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.9. Persistindo a irregularidade, a **COMPROMISSÁRIA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do objeto firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **COMPROMITENTE** a ampla defesa;

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do mesmo, caso a **COMPROMITENTE** não regularize sua situação fiscal;

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **COMPROMITENTE** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **COMPROMISSÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x (1/365)**, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REUNIÃO INICIAL

11.1. A **COMPROMISSÁRIA**, por intermédio do Gestor do Termo de Compromisso, convocará a **COMPROMITENTE**, imediatamente após a assinatura do mesmo, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

- I. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **COMPROMISSÁRIA** e o Preposto da **COMPROMITENTE**;
- II. Definir as providências necessárias para inserção da **COMPROMITENTE** no ambiente de prestação dos serviços;
- III. Definir as providências de implantação dos serviços;
- IV. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Termo de Compromisso;

11.2. Na Reunião Inicial a **COMPROMITENTE** deverá:

- I. Apresentar seu **PREPOSTO**;
- II. Tratar de assuntos de comum interesse além daqueles anteriormente previstos.

11.3. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **COMPROMISSÁRIA** e a **COMPROMITENTE**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Termo de Compromisso.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.2. Dentro do prazo de vigência do Termo de Compromisso e mediante solicitação da **COMPROMITENTE**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPC-A/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **COMPROMISSÁRIA** pagará à **COMPROMITENTE** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

12.5. Fica a **COMPROMITENTE** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

13.1. A **COMPROMITENTE** obriga-se a:

13.1.1. A Informar a Fundação RTVE com antecedência, sobre eventuais atualizações ou mudanças na rede credenciada dos postos de abastecimento;

13.1.2. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

13.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **COMPROMISSÁRIA**, quanto à operacionalidade do gerenciamento do sistema;

13.1.4. Treinar os usuários indicados pela **COMPROMISSÁRIA**, que utilizarão o software de serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contatos a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;

13.1.5. Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;

13.1.6. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista;

13.1.7. Disponibilizar Central de Atendimento, com funcionamento diário 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para atendimento emergencial aos usuários. As ligações provenientes de todo território nacional deverão ser gratuitas, do tipo 0800;

13.1.8. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **COMPROMITENTE**, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

13.1.9. Deverá manter a disponibilidade de um consultor responsável pelo Termo de Compromisso, para atendimento exclusivo da Fundação RTVE, quando necessário;

13.1.10. Repassar à **COMPROMISSÁRIA** todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado neste Termo de Compromisso;

13.1.11. Disponibilizar acesso diário e mensal às operações efetivadas, por cada veículo atendido pela **COMPROMITENTE**;

13.1.12. Disponibilizar os relatórios gerenciais definidos na fase de implantação não excluindo o compromisso do desenvolvimento de outros que venham a serem solicitados pelas Unidades Gestoras do Termo de Compromisso, durante todo o período contratual;

13.1.13. Disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

13.1.14. O cadastro de empregados e os dados fornecidos pela Fundação RTVE, não poderão ser cedidos a terceiros, como também somente poderão ser utilizados pela **COMPROMITENTE** para o fim objeto desta contratação;

13.1.15. Manter disponível relação da rede de estabelecimentos filiados/credenciados,

atualizada, contendo no mínimo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e preços dos combustíveis e derivados;

13.1.16. A **COMPROMITENTE** será a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos onde foram realizadas as despesas, cabendo a **COMPROMISSÁRIA** o pagamento exclusivamente a **COMPROMITENTE**;

13.1.17. Cumprir integralmente o especificado neste Termo de Compromisso;

13.1.18. Manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

14.1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a:

14.1.1. Notificar à **COMPROMITENTE**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços objeto deste Termo de Compromisso, bem como a troca de eventuais produtos danificados para sua substituição;

14.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da ordem de serviço;

14.1.3. Comunicar à **COMPROMITENTE** toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

14.1.4. Não será efetuado o pagamento, caso haja descumprimento da ordem de serviço;

14.1.5. Efetuar o pagamento à **COMPROMITENTE** conforme item 10;

14.1.6. Observar para que, durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela **COMPROMITENTE**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

14.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **COMPROMITENTE**;

14.1.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Compromisso.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **40% (quarenta por cento)** na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **COMPROMISSÁRIA** para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3. O representante da **COMPROMISSÁRIA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento, pela **COMPROMITENTE**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **COMPROMISSÁRIA**, das sanções conforme as normativas constantes nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- I. Advertência;
  - II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
  - III. Multa de 10% do valor adjudicado, pela inexecução total do objeto;
  - IV. Multa de 1% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - V. Multa de 5% sobre o valor adjudicado, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
  - VI. Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **COMPROMISSÁRIA**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item adjudicado;
  - VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.2. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;
- 17.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;
- 17.4. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:
- I. Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
  - II. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - III. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
  - IV. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
  - V. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- VI. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do Termo de Compromisso;
- IX. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **COMPROMITENTE**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

18.2. As partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1. As **PARTES** reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as **PARTES** continuam integralmente obrigadas a observar.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato do presente Termo de Compromisso estará disponível mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br).

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **COMPROMISSÁRIA** segundo as disposições contidas no Decreto nº. 8.241/2014, na Lei nº. 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução da execução do objeto deste Registro de Preços será o da comarca de Goiânia – GO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**  
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

---

**COMPROMITENTE**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: